



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2020 De 14 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos servidores efetivos, Presidente da Comissão de Licitação e Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Morrinhos, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo na Medida Provisória Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste correspondente ao percentual de **4,18% (quatro virgula dezoito por cento)** aos **servidores públicos efetivos** da Câmara Municipal de Morrinhos, que corresponde ao valor de **R\$ 52,59** (cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) sendo fixados os vencimentos na importância de **R\$ 1.310,77 (hum mil e trezentos e dez reais e setenta e sete centavos) mensais**, respeitado o regime de horas proporcionais.

Parágrafo Único - Ficam reajustados os vencimentos dos demais servidores, sejam **comissionados ou temporários** da Câmara Municipal de Morrinhos, que percebam valor inferior ou equivalente ao salário mínimo nacional, para a importância de **R\$ 1.039,00** (hum mil e trinta e nove reais), consoante determinou a Medida Provisória Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, com o fito de atender as disposições contidas no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme o **Anexo único** da presente Lei.

Art. 2º Fica Autorizada atualização automática dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal que percebem até um salário mínimo nos mesmos índices de atualizações futuras feitas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos terão seus vencimentos reajustados nos mesmos índices das atualizações futuras feitas pelo Governo Federal.

Art. 3º Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 25/01/2020

Francisco Regis Carvalho
FRANCISCO REGIS CARVALHO
Presidente

João Batista Magalhães
JOÃO BATISTA MAGALHÃES
Vice-Presidente

Raimundo Aurimar de Oliveira
RAIMUNDO AURIMAR DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

Antônio Rodrigues de Souza
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
recebido em 14/01/2020
Astor



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2020 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

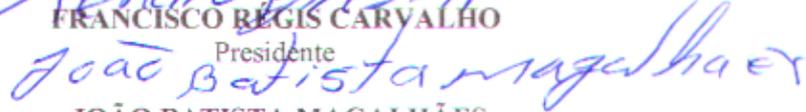
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO		
		Vencimento	Representação	Total
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DNS - 5	RS 372,00	RS 667,00	RS 1.039,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	DNS - 4	RS 268,00	RS 771,00	RS 1.039,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.


FRANCISCO REGIS CARVALHO

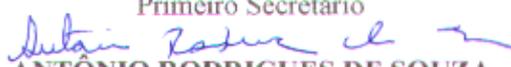
Presidente


JOÃO BATISTA MAGALHÃES

Vice-Presidente


RAIMUNDO AURIMAR DE OLIVEIRA

Primeiro Secretário


ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Segundo Secretário